LEI Nº 4.863, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a fixação do piso mínimo salarial para os servidores públicos municipais ativos e inativos do Poder Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, regidos pelas Leis Municipais ns. 4.452 e 4.453, ambas de 25 de janeiro de 2016 e demais legislações municipais aplicáveis à espécie, poderá receber valores inferiores ao **Piso Mínimo Estadual** de **R$ 1.355,20** (Hum mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte reais).

Parágrafo primeiro. Fica desde já autorizado o Chefe do Poder Executivo a revisar todas as tabelas de valores, para que se cumpra o disposto no *caput* deste artigo.

Parágrafo segundo – O disposto tratado no *caput* deste artigo é extensivo aos servidores da Fundação Educacional de Arapongas – FEA; aos cargos de emprego público; aos Servidores do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas - IPPASA e aos proventos e pensões dos servidores inativos do Município, cujos benefícios tenham sido concedidos com paridade, na forma da lei.

Art. 2º - As despesas de execução desta Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado desde já o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, na forma da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, desde que obedecidos os limites constitucionais impostos para despesas de pessoal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de dezembro de 2019.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

VALDECIR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 07/01/2020
Katia Nogueira
Funcionária